

PORTARIA N.º 604/2013-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR., usando de suas competências na forma da Lei e,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, Inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar o uso indevido de procurações para realização de serviços junto ao DETRAN/PR, utilizada frequentemente por terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º – A representação para movimentar processos de veículos junto ao DETRAN/PR., por parentes de 1º grau (pai, mãe, filho(a), marido e esposa) poderá ser aceita com autorização, sendo esta com firma reconhecida, e mediante apresentação do documento de identidade ou certidão de casamento comprovando o parentesco (cópias e originais ou cópias autenticadas);

Art. 2º - A representação por terceiros só poderá ser exercida mediante Procuração Pública (lavrada em Cartório), original ou cópia autenticada, individualizada para cada veículo, com apresentação dos documentos do proprietário e do procurador (cópias e originais ou cópias autenticadas).

Gabinete do Diretor-Geral, em 23 de outubro de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral.